



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
A

Campestre, 29 de Maio de 2025.

OFÍCIO 138/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o
Projetos de Leis abaixo descritos para apreciação e votação.

- ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 1.876/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PL 027/2025)
- AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO ALUGUEL A EMPRESA INSTALADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PL 028/2025)

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muñiz

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 01051
Data: 29/05/2025
Assinatura

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

02
A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 028 /2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
AUXÍLIO ALUGUEL A EMPRESA
INSTALADA, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a título de auxílio aluguel a empresa W.R. Ramos Confecções LTDA, instalada no Município, com base na Lei Municipal nº 1.876/2017 e Decreto Municipal nº 39/2025.

Art. 2º. A concessão do referido benefício terá duração máxima de 12 (doze) meses, observadas as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 3º. A empresa beneficiária deverá apresentar prestação de contas anual ou sempre que solicitado, sob pena de suspensão imediata do benefício e restituição dos valores recebidos indevidamente, com as devidas correções legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 29 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

03
A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos financeiros à empresa W.R. Ramos Confeções LTDA, em conformidade com os benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.876/2017.

A medida visa fomentar a economia local, apoiar o setor produtivo e, sobretudo, gerar empregos diretos e indiretos, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação e da atividade empresarial no município. A empresa solicitante apresentou requerimento de benefício previsto na Lei 1.876/2017 e apresentou a documentação exigida pela referida lei.

Importante destacar que, conforme preconizado no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, o presente projeto não demanda estimativa de impacto financeiro para os dois anos subsequentes, uma vez que a concessão do benefício está limitada ao período máximo de até 12 meses.

De acordo com a legislação vigente, o estudo do impacto orçamentário para ações de execução anual é dispensado, visto que as alterações se concentram dentro de um exercício financeiro específico, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, com vistas a promover o progresso sustentável e a valorização do setor produtivo local, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 29 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal